



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficaalteado o quadro de cargos do programa “Estratégia de Saúde de Família”, tão somente aos cargos de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, passando a vigorar com o seguinte texto:

:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico	05 (N.R.)	40 H/SEMANAIS	R\$ 18.000,00 (N.R.)
Enfermeiro	05 (N.R.)	40 H/SEMANAIS	R\$ 4.259,63
Aux. De Enfermagem	05 (N.R.)	40 H/SEMANAIS	R\$ 2.459,80

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 24 de março de 2022.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento PARA O PROGRAMA ESTRATEGIA EM SAUDE DA FAMÍLIA junto à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as demandas daquele órgão quanto a ampliação de profissionais com o intuito de atender de forma satisfatória e eficaz a população de Itapeva.

Não obstante o crescimento da cidade, com a ampliação de nossa área urbana, por conseguinte, o aumento da demanda da população por serviços de natureza essencial, impõe à Administração Pública, ações no sentido de repensar a estrutura organizacional dos conteúdos de sua competência, relativamente à atenção voltada diretamente aos municípios.

Assim, buscando atender satisfatoriamente aos administrados, com a criação do cargo ora apresentado, estaremos criando novas formas de suprir as necessidades constitucionais da população, em espacial ao corrente aumento na demanda em saúde por conta do constante aumento de procura ocasionada pela pandemia, necessitando do pronto atendimento a esses enfermos.

Segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GABINETE DO PREFEITO

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG